

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 138/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.197.450,36

DATA DA SESSÃO

03/11/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h30 do dia 14 de outubro de 2026 às 08h30 do dia 03 de novembro de 2026.

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 09h do dia 03 de novembro de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADA

NÃO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026
(Processo Administrativo nº 167395/2026)

Torna-se público que o(a) Município da Estância Turística de Olímpia/SP, por meio do(a) Secretaria Municipal de Gestão e Cidade Inteligente, sediado(a) Rua Nove de Julho, nº 1.054 – Patrimônio de São João Batista – CEP: 15.400-085, realizará licitação, para contratação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – A licitação será realizada em lote único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – O edital completo desta licitação encontra-se disponível em sua íntegra no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, podendo ser acessado através do link <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095/>;

2.1.1 – Para participar deste Pregão os interessados deverão se credenciar no Sistema de Licitação Eletrônica (e-licita) da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>;

2.1.2– Recomenda-se que os interessados solicitem seu credenciamento no sistema até o segundo dia útil anterior à data prevista para recebimento da proposta.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou unidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 – Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 – Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações, concorrendo entre si;

2.5.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 – agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6 – O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 – O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 – A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.12.1 – Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 – Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no Edital.

3.4 – Na fase de habilitação, o licitante declarará, através da declaração única presente no Anexo V:

3.4.1 – Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 – não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 – não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5 – O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 – A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 – O licitante deverá enviar sua proposta, exclusivamente através do site <https://licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, quando deverá ser selecionado o Pregão desejado, e deverá preencher os seguintes campos:

4.1.1 – Valor;

4.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 – O licitante **NÃO PODERÁ** oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 – Nos valores propostos deverão ser de forma unitária (com aproximação de, no máximo, **duas casas decimais**), e neles estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto,

4.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.8 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.9 – Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 – O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO LOTE**.

5.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**ABERTO**”.

5.9 – No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema.

5.9.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

5.9.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.1.1 – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2 – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3 – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4 – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

5.16.2.1 – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2 – Empresas brasileiras;

5.16.2.3 – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4 – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22.1 – Fica a critério do pregoeiro, a solicitação de envio de Planilha de Custos e Formação de Preços, que deve ser elaborada pela licitante nos moldes do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 – Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

6.1.2 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 – Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

6.1.5 – Cadastro de empresas apenadas, pelo site do TCESP <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apedados>, publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado.

6.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de consideração de participação.

6.4 – Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 – Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024

6.6 – Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a contratada deverá apresentar documentação do acordo/Convenção/Dissídio coletivo da categoria envolvida na prestação dos serviços.

6.6.1 – Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados pela licitante contratada.

6.7 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 – contiver vícios insanáveis;

6.7.2 – não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 – Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da execução no objeto.

7 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

7.2 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 – Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 – Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento).

7.5 – Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação feita por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou outro meio legal.

7.6 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.9 – Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1 – O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Secretaria de Obras, Engenharia e Infraestrutura data e horários exclusivos, a ser agendado conforme Termo de Referência – Anexo I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2 – Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico

acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo VI.

7.10 – A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12 – A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>. serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação.

7.13 – A verificação no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – CRC, realizado através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 9.039, art. 36, §4º):

7.14.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 – DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Será exigida a garantia da contratação 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, admitidas as modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 – O convocado deverá, para a celebração do ajuste providenciar:

a) A garantia contratual por ele eleita.

8.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 – O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital certificada.

8.4 – Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a

contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

Condições de execução

8.5.1 – Mobilização e início

8.5.1.1 – A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, período destinado à apresentação do preposto, relação dos profissionais, documentos de habilitação, exames ocupacionais, comprovantes de treinamentos, uniformes, EPIs e escala de trabalho.

8.5.1.2 – Antes do início, a Contratada participará de reunião de alinhamento para ciência das rotinas, locais, equipamentos, canais de comunicação, metodologia de medição, segurança e fiscalização.

8.5.2 – Alocação, jornada e cobertura dos postos

8.5.2.1 – Os postos deverão permanecer integralmente preenchidos durante a jornada ordinária, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 7h às 17h, com intervalo intrajornada e carga efetiva de 8 (oito) horas diárias, observadas a legislação e a norma coletiva aplicável.

8.5.2.3 – Em caso de falta, atraso relevante, licença, férias, desligamento ou qualquer impedimento, a Contratada deverá providenciar substituto habilitado em até 4 (quatro) horas contadas da ciência da ocorrência, sem custo adicional e sem prejuízo da glosa do período descoberto.

8.5.2.4 – A Contratada deverá manter capacidade de reposição compatível com o número e a especialização dos postos, sendo vedada a utilização do mesmo empregado para cobertura simultânea de mais de um posto.

8.5.3 – Atribuições por posto

8.5.3.1 – Operador de draga: operar draga ou equipamento equivalente em serviços de limpeza, desassoreamento, manutenção de canais, apoio à drenagem, movimentação de materiais e atividades correlatas autorizadas pela fiscalização, respeitando os limites técnicos e de segurança.

8.5.3.2 – Operador de pá carregadeira: operar pá carregadeira em carregamento, movimentação, empilhamento e apoio logístico de solo, resíduos, agregados, cascalho, entulho, materiais de obra e demais insumos, realizando verificações básicas e comunicando anormalidades.

8.5.3.3 – Motorista de caminhão linha pesada: conduzir caminhões disponibilizados pela Administração para transporte de materiais, agregados, terra, resíduos, massa asfáltica, equipamentos e apoio às equipes, cumprindo rotas, limites, normas de trânsito e procedimentos de segurança.

8.5.4 – Local da prestação dos serviços

8.5.4.1 – Os serviços serão prestados em pátios, garagens, oficinas, vias públicas, estradas rurais, áreas públicas, obras, frentes de manutenção e demais locais

indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, tendo como referência administrativa a Rua Alfredo Takahashi, nº 2, CECAP, Olímpia/SP, CEP 15406-178.

8.5.5 – Rotinas de execução e controle

8.5.5.1 – A rotina compreenderá apresentação no local indicado, registro de entrada e saída, conferência de escala, uso de uniforme e EPIs, verificação preliminar do equipamento ou veículo, comunicação de defeitos, execução da Ordem de Serviço, registro de ocorrências e entrega das chaves e documentos ao final da jornada, quando aplicável.

8.5.5.2 – A Contratada apresentará relatório mensal por posto contendo profissional, função, datas e horários, locais, equipamento ou veículo operado, atividades, ocorrências, substituições, afastamentos, treinamentos e validação do preposto.

8.5.6 – Materiais a serem disponibilizados

8.5.6.1 – A Contratada fornecerá uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames, controle de jornada, supervisão e todos os insumos necessários à gestão da mão de obra.

8.5.6.2 – A Administração disponibilizará máquinas, caminhões e implementos em condições de uso, incluindo abastecimento, manutenção, licenciamento, documentação, seguro obrigatório quando aplicável e orientações operacionais específicas.

8.5.6.3 – Danos decorrentes de dolo, culpa, imprudência, negligência, imperícia ou mau uso por empregados da Contratada serão apurados em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento e das sanções cabíveis.

Uniforme

8.5.7 – Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas, ao ambiente operacional e aos requisitos de segurança, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

8.5.7.1 – Cada profissional deverá receber, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme de uso diário, compostos por camiseta ou camisa de manga curta ou longa e calça resistente, além de peças complementares adequadas às condições climáticas, devendo todas as peças estar em bom estado de conservação, limpas e identificadas com o nome ou logomarca da Contratada.

8.5.7.2 – A Contratada deverá substituir, sem ônus, as peças danificadas, desgastadas ou inadequadas ao uso e fornecer os calçados de segurança e demais equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observadas as normas de segurança do trabalho.

8.5.7.3 – A entrega dos uniformes deverá ocorrer mediante recibo individual, cuja cópia deverá permanecer disponível à fiscalização do contrato.

8.5.8 – Transição e encerramento

8.5.8.1 – Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término, quando houver substituição da prestadora, a Contratada deverá cooperar com a transição, apresentar relação atualizada dos profissionais, pendências, registros de jornada, documentos trabalhistas e relatório final, sem retenção de informações necessárias à continuidade do serviço.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

Medição e avaliação

9.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

9.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.4.1 – A medição será mensal, por posto/mês efetivamente disponibilizado, considerando o preço unitário contratado, a jornada prevista, os registros de frequência, os relatórios e as ocorrências verificadas.

9.4.2 – Quando houver execução parcial, a glosa proporcional do posto será calculada pela fórmula: $G = (VPM \div HMM) \times HND$, em que G é o valor da glosa; VPM é o valor mensal do posto; HMM é o total de horas úteis previstas para o posto no mês; e HND é o total de horas não disponibilizadas ou não aceitas.

9.4.3 – Não serão consideradas para pagamento horas executadas por profissional sem habilitação compatível, sem registro de jornada, fora das atribuições, sem autorização quando exigida ou em desconformidade grave com as normas de segurança.

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

INDICADOR	PADRÃO EXIGIDO	FORMA DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Cobertura dos postos	100% da jornada e do quantitativo contratado	Ponto, escala e relatório	Glosa proporcional do período descoberto e sanção em caso de reincidência

INDICADOR	PADRÃO EXIGIDO	FORMA DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Substituição	Até 4 horas após ciência da ausência	Registro da ocorrência e apresentação do substituto	Glosa do período e registro de não conformidade
Habilitação e segurança	Documentos, treinamento, ASO e EPIs válidos	Conferência documental e inspeção	Recusa do profissional e não pagamento do período irregular
Qualidade e conduta	Operação segura, zelo e cumprimento das ordens	Relatórios, ocorrências e fiscalização	Correção, substituição, glosa quando houver serviço não aceito e sanções cabíveis
Regularidade trabalhista	Pagamento e recolhimentos tempestivos	Documentos mensais	Retenção do ateste/pagamento, adoção das medidas legais e sanções

9.4.4 – O IMR não substitui a fiscalização, a glosa correspondente ao serviço não prestado, o dever de ressarcimento nem a aplicação de sanções, quando cabíveis.

Do recebimento

9.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (**Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133**, de 2021 e **Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720**, de 2023).

9.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

9.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

9.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento

de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

9.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.21.1 – O prazo de validade;

9.21.2 – A data da emissão;

9.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

9.21.5 – O valor a pagar; e

9.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

9.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

9.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento

9.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

9.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.34 – Repactuação e equilíbrio econômico-financeiro

9.34.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, cuja contagem inicial observará os seguintes

critérios:

- Custos de Mão de Obra: Contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

- Custos de Mercado (Insumos): Contados a partir da data de apresentação da proposta da licitante.

9.34.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última alteração efetuada.

9.34.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas e momentos quantos forem necessários para acompanhar as anualidades diferenciadas da variação de custos de mão de obra e dos insumos de mercado (art. 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021).

9.34.4. Quando a repactuação envolver custos de mercado, o reajustamento será apurado com base na variação do índice IPCA/IBGE, apurado por meio de fórmula paramétrica padrão descrita no Contrato, ficando a Administração autorizada a promover o recálculo para redução de valores caso identifique cenário de deflação.

9.34.5. O pedido de repactuação deverá ser formalizado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de ocorrência de preclusão do direito.

- Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação sem que o novo instrumento coletivo de trabalho tenha sido homologado, as partes deverão fazer constar ressalva expressa de direito futuro no Termo Aditivo para evitar a preclusão.

9.34.6. A Administração decidirá sobre o pleito no prazo máximo de 01 (um) mês, contados do fornecimento completo da documentação comprobatória e da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada pela Contratada. O prazo será suspenso caso haja diligências pendentes de atendimento pela empresa.

9.34.7. As regras procedimentais completas, fórmulas matemáticas de reajuste, disposições sobre vedações a benefícios não previstos e obrigatoriedade de complementação de garantia contratual constam descritas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026 e subsequente.

10.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 02.00.00 – Prefeitura Municipal / 02.13.002 – Divisão de Manutenção;

Fonte de Recursos: 01.110.0000;

Classificação Funcional: 15.451.0033.2.096 – Serviços de Manutenção de Vias e Edificações;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Dotação: 408.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 – O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 – O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 – Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 – Fraudar a licitação.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 – Advertência;

12.2.2 – Multa;

12.2.3 – Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 – As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

10.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15%(quinze por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado.

10.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024.

12.10 – A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 – Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, por meio eletrônico, na forma prevista neste edital.

13.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 – A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do site <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>, que já possui campo específico para tal fim.

13.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – A fiscalização observará o Decreto Municipal nº 8.720/2023 e demais normas municipais aplicáveis.

14.2 – Fiscal Técnico: Fica determinado como fiscal técnico o servidor Guilherme Amin de Faria, e-mail: gafaria@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860.

14.3 – Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução material do objeto, verificar presença e cobertura dos postos, qualidade dos serviços, cumprimento das rotinas, atendimento ao público e aplicação do IMR.

14.4 – Fiscal Administrativo: Fica determinado como fiscal administrativo o servidor João Francisco Fonseca da Rocha, e-mail: joao.rocha@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860.

14.5 – Compete ao Fiscal Administrativo verificar a manutenção das condições de habilitação, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, garantias, glosas, instrução para pagamento e demais aspectos administrativos do ajuste.

14.6 – Gestora do Contrato: Fica indicada como gestora a servidora Aline Cristina Ribeiro, e-mail: acribeiro@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860.

14.7 – Compete à Gestora coordenar a gestão do contrato, consolidar os registros dos fiscais, acompanhar riscos, promover as providências administrativas de sua competência e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

14.8 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos decorrentes da execução, inclusive perante terceiros, nem transfere à Administração encargos decorrentes da relação de emprego.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 – O Edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8096/>.

15.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 – ANEXO I – Termo de Referência;

15.11.6 – ANEXO IA – Estudo Técnico Preliminar,

15.11.7 – ANEXO II – Minuta de Contrato;

- 15.11.8 – ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação;
- 15.11.9 – ANEXO IV – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal;
- 15.11.10 – ANEXO V – Modelo de Declarações;
- 15.11.11 - ANEXO VI – Modelo de Declarações – Visita Técnica Facultativa.

Olímpia/SP, 13 de outubro de 2026.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA –
LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 167395/2026

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	OPERADOR PARA PÁ CARREGADEIRA, 8 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	2.01.11.1466-1	Posto de Serviço	36
02	MOTORISTA DE CAMINHÃO, 8 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	2.01.11.1469-6	Posto de Serviço	36
03	Serviço de Operador de Draga	2.01.11.2015-7	Posto de Serviço	12

1.2 – O objeto é caracterizado como serviço comum e, quanto à execução, como continuado, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois os profissionais permanecerão alocados à disposição da Administração durante a jornada contratada, sob gestão da Contratada, sem compartilhamento dos postos com outros contratos no mesmo período.

1.3 – O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – Cada prorrogação dependerá de manifestação prévia e expressa da Administração, formalizada antes do término da vigência, e ficará condicionada, cumulativamente, à manutenção da necessidade pública, à existência de créditos orçamentários, à regularidade da Contratada, ao desempenho satisfatório, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida negociação para obtenção de condições mais favoráveis.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice.

2.2 – A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura executa, de forma contínua, serviços de manutenção urbana, conservação de vias, manutenção de estradas rurais, drenagem, limpeza e desassoreamento, transporte de materiais, apoio a obras públicas, movimentação de agregados, solos, resíduos e demais insumos necessários às atividades municipais.

2.3 – A execução dessas atividades depende da disponibilidade regular de profissionais habilitados para operação de draga, pá carregadeira e condução de caminhões de linha pesada. A insuficiência ou descontinuidade desses postos compromete frentes de trabalho simultâneas, amplia o tempo de resposta às demandas, reduz a utilização da frota municipal e pode gerar prejuízos à segurança viária, à conservação do patrimônio e à continuidade dos serviços públicos.

2.4 – A demanda possui histórico administrativo e decorre de contratações anteriores destinadas à disponibilização de mão de obra operacional. A contratação ordinária substitui a solução emergencial adotada para evitar interrupção imediata dos serviços, permitindo planejamento anual, competição, formação adequada de preços, fiscalização continuada e possibilidade de prorrogação quando comprovadamente vantajosa.

2.5 – Embora a Administração adote providências para recomposição do quadro próprio sempre que houver concurso vigente e cargos disponíveis, a capacidade atual não é suficiente para atender integralmente às funções específicas, ao número de frentes de serviço e à necessidade de cobertura contínua dos equipamentos e veículos municipais. A contratação limita-se à parcela complementar necessária e não implica subordinação direta, pessoalidade ou vínculo trabalhista com o Município.

2.6 – Os quantitativos foram dimensionados em 7 (sete) postos mensais: 3 (três) operadores de pá carregadeira, 1 (um) operador de draga e 3 (três) motoristas de caminhão linha pesada, equivalentes a 84 (oitenta e quatro) postos no período inicial de 12 (doze) meses.

2.7 – A vigência anual, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite decenal, é potencialmente mais vantajosa porque reduz custos e riscos de desmobilização e de repetição anual de certames, preserva a continuidade operacional, favorece a retenção de profissionais treinados, permite maior estabilidade na fiscalização e mantém a possibilidade de extinção ou de não prorrogação quando o ajuste deixar de ser necessário ou vantajoso.

2.8 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para gestão e disponibilização contínua de mão de obra operacional, em postos mensais, com profissionais habilitados para operar equipamentos e conduzir veículos pertencentes ou disponibilizados pela Administração.

3.2 – Não integram o objeto a locação, o fornecimento, a manutenção, o abastecimento ou a disponibilização de máquinas, caminhões e equipamentos pela Contratada. Caberá à Administração disponibilizar os bens em condições regulares de uso, documentação, abastecimento e manutenção, salvo disposição específica em sentido diverso.

3.3 – Caberá à Contratada recrutar, admitir, remunerar, treinar, uniformizar, fornecer EPIs, controlar a jornada, supervisionar, substituir e gerir integralmente os profissionais, assumindo os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de segurança do trabalho decorrentes da execução.

3.4 – A solução abrange mobilização inicial, prestação continuada, acompanhamento por preposto, registro das atividades, fiscalização técnica e administrativa, avaliação mensal, repactuação quando cabível, eventual prorrogação e transição ordenada ao término do contrato, de modo a evitar descontinuidade dos serviços.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Sustentabilidade, segurança e uso racional do patrimônio

4.1.1 – A Contratada deverá orientar seus profissionais quanto à operação segura e econômica, prevenção de desperdícios, redução de emissões por condução inadequada, prevenção de danos, descarte correto de resíduos, proteção do meio ambiente e cumprimento das normas de trânsito e de segurança do trabalho.

4.1.2 – Os profissionais deverão realizar verificação visual preliminar antes do uso, comunicar anormalidades, evitar operação em condição insegura e zelar pelas máquinas, veículos, implementos e demais bens públicos sob sua utilização.

4.1.3 – Os profissionais deverão comunicar vazamentos, falhas e anormalidades imediatamente à fiscalização e interromper a operação sempre que houver condição insegura.

4.1.4 – A execução deverá evitar danos ao solo, à vegetação, aos cursos d'água, às instalações e ao patrimônio público, observadas as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

4.2 – Subcontratação

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de controle direto dos postos, gestão trabalhista centralizada, substituição tempestiva, fiscalização uniforme e responsabilização integral da Contratada.

4.3 – Garantia da contratação

4.3.1 – Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, admitidas as modalidades previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 – Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia. Nas demais modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada nas condições e no prazo definidos no edital e no contrato.

4.3.3 – A garantia deverá abranger prejuízos pelo inadimplemento, multas, indenizações e, quando cabível, obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias relacionadas aos empregados alocados no contrato.

4.4 – Requisitos mínimos dos profissionais

4.4.1 – Todos os profissionais deverão possuir experiência compatível, aptidão física e comportamental, documentação regular, treinamento de segurança, exames ocupacionais válidos, capacidade para execução das atividades e conduta compatível com o serviço público.

4.4.2 – Os operadores deverão comprovar treinamento e experiência na operação do equipamento correspondente ao posto, observando as normas regulamentadoras e as orientações do fabricante, especialmente quanto à inspeção, segurança, estabilidade, capacidade de carga e operação em áreas públicas.

4.4.3 – Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo, no mínimo categoria D ou E conforme a configuração do caminhão, com os registros e requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o exercício da atividade remunerada e para o tipo de veículo conduzido.

4.4.4 – A Administração poderá recusar, mediante justificativa, profissional que não comprove habilitação, que opere de forma insegura, apresente conduta inadequada, descumpra normas ou não demonstre aptidão para o posto, cabendo à Contratada substituí-lo sem custo adicional.

4.4.5 – Antes do início da execução, a Contratada deverá comprovar a habilitação individual dos profissionais que serão alocados, incluindo documentos de identificação, habilitação específica, treinamentos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, sem que tal comprovação se confunda com requisito de habilitação da licitante.

4.5 – Obrigações trabalhistas e de saúde e segurança

4.5.1 – A Contratada deverá manter Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional, fichas de entrega de EPIs, treinamentos e demais documentos exigidos pela legislação, compatíveis com os riscos das atividades.

4.5.2 – A Contratada será responsável pelo pagamento pontual de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, apresentando comprovação mensal sempre que exigida.

4.6 – Ausência de vínculo e de subordinação direta

4.6.1 – Não se formará vínculo de emprego entre os profissionais e a Administração. As determinações de natureza administrativa e trabalhista serão dirigidas ao preposto da Contratada, sem prejuízo de a fiscalização indicar frentes, prioridades, rotas, locais, resultados esperados e condições de segurança do serviço público.

4.7 – Proteção de dados

4.7.1 – A Contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais dos profissionais e de terceiros, limitando o acesso e o uso às finalidades da execução contratual e adotando medidas de segurança adequadas.

Vistoria

4.8 – A vistoria técnica será facultativa. A licitante poderá realizar visita aos locais e equipamentos de referência para conhecimento das condições de execução, mediante prévio agendamento no email; gafaria@olimpia.sp.gov.br nos horários das 7:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, devendo ser apresentada a declaração prevista no edital.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 – Mobilização e início

5.1.1 – A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, período destinado à apresentação do preposto, relação dos profissionais, documentos de habilitação, exames ocupacionais, comprovantes de treinamentos, uniformes, EPIs e escala de trabalho.

5.1.2 – Antes do início, a Contratada participará de reunião de alinhamento para ciência das rotinas, locais, equipamentos, canais de comunicação, metodologia de medição, segurança e fiscalização.

5.2 – Alocação, jornada e cobertura dos postos

5.2.1 – Os postos deverão permanecer integralmente preenchidos durante a jornada ordinária, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 7h às 17h, com intervalo intrajornada e carga efetiva de 8 (oito) horas diárias, observadas a legislação e a norma coletiva aplicável.

5.2.3 – Em caso de falta, atraso relevante, licença, férias, desligamento ou qualquer impedimento, a Contratada deverá providenciar substituto habilitado em até 4 (quatro) horas contadas da ciência da ocorrência, sem custo adicional e sem prejuízo da glosa do período descoberto.

5.2.4 – A Contratada deverá manter capacidade de reposição compatível com o número e a especialização dos postos, sendo vedada a utilização do mesmo empregado para cobertura simultânea de mais de um posto.

5.3 – Atribuições por posto

5.3.1 – Operador de draga: operar draga ou equipamento equivalente em serviços de limpeza, desassoreamento, manutenção de canais, apoio à drenagem, movimentação de materiais e atividades correlatas autorizadas pela fiscalização, respeitando os limites técnicos e de segurança.

5.3.2 – Operador de pá carregadeira: operar pá carregadeira em carregamento, movimentação, empilhamento e apoio logístico de solo, resíduos, agregados, cascalho, entulho, materiais de obra e demais insumos, realizando verificações básicas e comunicando anormalidades.

5.3.3 – Motorista de caminhão linha pesada: conduzir caminhões disponibilizados pela Administração para transporte de materiais, agregados, terra, resíduos, massa asfáltica, equipamentos e apoio às equipes, cumprindo rotas, limites, normas de trânsito e procedimentos de segurança.

5.4 – Local da prestação dos serviços

5.4.1 – Os serviços serão prestados em pátios, garagens, oficinas, vias públicas, estradas rurais, áreas públicas, obras, frentes de manutenção e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, tendo como referência administrativa a Rua Alfredo Takahashi, nº 2, CECAP, Olímpia/SP, CEP 15406-178.

5.5 – Rotinas de execução e controle

5.5.1 – A rotina compreenderá apresentação no local indicado, registro de entrada e saída, conferência de escala, uso de uniforme e EPIs, verificação preliminar do equipamento ou veículo, comunicação de defeitos, execução da Ordem de Serviço, registro de ocorrências e entrega das chaves e documentos ao final da jornada, quando aplicável.

5.5.2 – A Contratada apresentará relatório mensal por posto contendo profissional, função, datas e horários, locais, equipamento ou veículo operado, atividades, ocorrências, substituições, afastamentos, treinamentos e validação do preposto.

5.6 – Materiais a serem disponibilizados

5.6.1 – A Contratada fornecerá uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames, controle de jornada, supervisão e todos os insumos necessários à gestão da mão de obra.

5.6.2 – A Administração disponibilizará máquinas, caminhões e implementos em condições de uso, incluindo abastecimento, manutenção, licenciamento, documentação, seguro obrigatório quando aplicável e orientações operacionais específicas.

5.6.3 – Danos decorrentes de dolo, culpa, imprudência, negligência, imperícia ou mau uso por empregados da Contratada serão apurados em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento e das sanções cabíveis.

Uniforme

5.7 – Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas, ao ambiente operacional e aos requisitos de segurança, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

5.7.1 – Cada profissional deverá receber, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme de uso diário, compostos por camiseta ou camisa de manga curta ou longa e calça resistente, além de peças complementares adequadas às condições climáticas, devendo todas as peças estar em bom estado de conservação, limpas e identificadas com o nome ou logomarca da Contratada.

5.7.2 – A Contratada deverá substituir, sem ônus, as peças danificadas, desgastadas ou inadequadas ao uso e fornecer os calçados de segurança e demais equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observadas as normas de segurança do trabalho.

5.7.3 – A entrega dos uniformes deverá ocorrer mediante recibo individual, cuja cópia deverá permanecer disponível à fiscalização do contrato.

5.8 – Transição e encerramento

5.8.1 – Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término, quando houver substituição da prestadora, a Contratada deverá cooperar com a transição, apresentar relação

atualizada dos profissionais, pendências, registros de jornada, documentos trabalhistas e relatório final, sem retenção de informações necessárias à continuidade do serviço.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 – A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 – O preposto deverá permanecer acessível durante toda a jornada de execução, acompanhar regularmente os postos e comparecer aos locais de prestação sempre que necessário ou quando solicitado pela gestão ou fiscalização contratual.

6.8 – A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

6.10 – Fica determinado como fiscal técnico o servidor Guilherme Amin de Faria, e-mail: gafaria@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860, ou substituto formalmente designado, responsável por acompanhar os postos, registrar ocorrências, conferir jornadas, habilitações, qualidade, segurança e relatórios de execução.

6.11 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12 – A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

6.13 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização administrativa

6.14 – Fica determinado como fiscal administrativo o servidor João Francisco Fonseca da Rocha, e-mail: joao.rocha@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860, ou substituto formalmente designado, responsável por verificar habilitação, garantia, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, documentação de pagamento, glosas, repactuações e demais aspectos administrativos.

6.15 – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, I e II);

6.16 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, IV).

6.17 – A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.18 – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.19 – Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CRC.

6.20 – Para a fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, a Contratada deverá apresentar mensalmente, até a instrução do pagamento, os controles de jornada dos empregados alocados, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias/eSocial e relação atualizada dos profissionais. Quando ocorrerem admissões, férias, afastamentos, substituições ou desligamentos, deverão ser apresentados, no mesmo período de referência, os documentos correspondentes, inclusive comprovantes de quitação das verbas rescisórias, quando cabíveis.

Gestor do contrato

6.21 – Fica indicada como gestora a servidora Aline Cristina Ribeiro, e-mail: acribeiro@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860, ou substituto formalmente designado, responsável pela coordenação da fiscalização, decisões gerenciais, recebimento definitivo, prorrogações, alterações, repactuações, sanções e encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

6.22 – A gestão e a fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 8.720/2023 e demais regulamentos municipais aplicáveis, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada.

6.23 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REPACTUAÇÃO

Medição e avaliação

7.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 – Não produzir os resultados acordados,

7.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 – Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 – A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 – A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 – A medição será mensal, por posto/mês efetivamente disponibilizado, considerando o preço unitário contratado, a jornada prevista, os registros de frequência, os relatórios e as ocorrências verificadas.

7.4.2 – Quando houver execução parcial, a glosa proporcional do posto será calculada pela fórmula: $G = (VPM \div HMM) \times HND$, em que G é o valor da glosa; VPM é o valor mensal do posto; HMM é o total de horas úteis previstas para o posto no mês; e HND é o total de horas não disponibilizadas ou não aceitas.

7.4.3 – Não serão consideradas para pagamento horas executadas por profissional sem habilitação compatível, sem registro de jornada, fora das atribuições, sem autorização quando exigida ou em desconformidade grave com as normas de segurança.

Instrumento de Medição de Resultado – IMR

INDICADOR	PADRÃO EXIGIDO	FORMA DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Cobertura dos postos	100% da jornada e do quantitativo contratado	Ponto, escala e relatório	Glosa proporcional do período descoberto e sanção em caso de reincidência
Substituição	Até 4 horas após ciência da ausência	Registro da ocorrência e apresentação do substituto	Glosa do período e registro de não conformidade
Habilitação e segurança	Documentos, treinamento, ASO e EPIs válidos	Conferência documental e inspeção	Recusa do profissional e não pagamento do período irregular
Qualidade de conduta	Operação segura, zelo e cumprimento das ordens	Relatórios, ocorrências e fiscalização	Correção, substituição, glosa quando houver serviço não aceito e sanções cabíveis
Regularidade trabalhista	Pagamento e recolhimentos tempestivos	Documentos mensais	Retenção do ateste/pagamento, adoção das medidas legais e sanções

7.4.4 – O IMR não substitui a fiscalização, a glosa correspondente ao serviço não prestado, o dever de ressarcimento nem a aplicação de sanções, quando cabíveis.

Do recebimento

7.5 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (**Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133**, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.6 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 – O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.8 – O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.9 – Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16 – Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.16.1 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

7.16.2 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5 – Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.21.1 – O prazo de validade;

7.21.2 – A data da emissão;

7.21.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.21.4 – O período respectivo de execução do contrato;

7.21.5 – O valor a pagar; e

7.21.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24 – A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

7.25 – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

Prazo de pagamento

7.29 – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

Forma de pagamento

7.30 – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.31 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34 – Repactuação, Reajustamento e Revisão

7.34.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação formal da Contratada, observado

o interregno mínimo de 1 (um) ano, cuja contagem inicial observará os seguintes critérios:

- Custos de Mão de Obra: Contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.

- Custos de Mercado (Insumos): Contados a partir da data de apresentação da proposta da licitante.

7.34.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última alteração efetuada.

7.34.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas e momentos quantos forem necessários para acompanhar as anualidades diferenciadas da variação de custos de mão de obra e dos insumos de mercado (art. 135, §§ 4º e 5º da Lei nº 14.133/2021).

7.34.4. Quando a repactuação envolver custos de mercado, o reajustamento será apurado com base na variação do índice IPCA/IBGE, apurado por meio de fórmula paramétrica padrão descrita no Contrato, ficando a Administração autorizada a promover o recálculo para redução de valores caso identifique cenário de deflação.

7.34.5. O pedido de repactuação deverá ser formalizado obrigatoriamente durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento, sob pena de ocorrência de preclusão do direito.

- Parágrafo único: Caso ocorra a prorrogação sem que o novo instrumento coletivo de trabalho tenha sido homologado, as partes deverão fazer constar ressalva expressa de direito futuro no Termo Aditivo para evitar a preclusão.

7.34.6. A Administração decidirá sobre o pleito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento completo da documentação comprobatória e da Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada pela Contratada. O prazo será suspenso caso haja diligências pendentes de atendimento pela empresa.

7.34.7. As regras procedimentais completas, fórmulas matemáticas de reajuste, disposições sobre vedações a benefícios não previstos e obrigatoriedade de complementação de garantia contratual constam descritas na Cláusula Sétima da Minuta de Contrato (Anexo II deste Edital).

8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3 – Multa:

8.3.1 – Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.3.2 – Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4 – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5 – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.6 – Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada, conforme a gravidade e o prejuízo apurado.

8.3.7 – Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada.

8.3.8 – Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada.

8.4 – A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5 – Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8 – A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 – Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

8.11 – Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no **CRC** (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12 – Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4 – Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17 – Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 – Modalidade, julgamento e adjudicação

9.1.1 – O fornecedor será selecionado por **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto por preços unitários mensais de cada categoria de posto.

9.1.2 – A adoção de lote único decorre da integração operacional das equipes, da necessidade de um único preposto, de gestão trabalhista e de segurança uniforme, de substituições coordenadas e de fiscalização centralizada, evitando fragmentação de responsabilidades. A proposta deverá discriminar o preço de cada posto e o valor global anual.

9.2 – Regime de execução

9.2.1 – O regime será de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal por posto/mês efetivamente disponibilizado e aceito.

Exigências de habilitação

9.3 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1 – Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

Habilitação jurídica

9.4 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5 – Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

9.6 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 – Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10 – Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

9.13 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.21 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.21.1 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.21.2 – Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

- 9.21.3 – Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 9.21.4 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 9.21.5 – Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.21.6 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.
- 9.22 – O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação técnico-operacional

- 9.23 – O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstrem experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, especialmente na gestão ou disponibilização de mão de obra operacional. Será admitida a soma de atestados, inclusive de períodos concomitantes, para demonstração da capacidade de gestão simultânea, sem exigência de quantitativo mínimo de postos ou período mínimo de execução.
- 9.24 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.25 – O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.26 – Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.27 – Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.27.1 – A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Outras documentações

- 9.28 – **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.29 – **Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.
- 9.30 – **Declaração** que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

9.31 – **Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

9.32 – **Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.

9.33 – Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.34 – Declaração não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.35 – **Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.36 – **Declaração** que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica.

9.37 – **Declaração** de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

9.38 – A empresa contratada declarará, através de declaração única às informações acima, conforme Anexo V do Edital.

9.39 – A licitante que optar pela realização da vistoria técnica deverá apresentar o respectivo Certificado de Visita Técnica, emitido pelo órgão licitante no ato da visita.

9.39.1 – A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração, conforme modelo do edital, de que está ciente da faculdade de realizá-la e dos riscos e consequências decorrentes da formulação da proposta sem visita prévia.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado anual da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços e planilha de custos e formação de preços, considerando os 84 (oitenta e quatro) postos de serviço previstos para o período inicial de 12 (doze) meses, bem como salários, benefícios, encargos, provisões, uniformes, EPIs, gestão, tributos e margem empresarial.

10.2 – O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 1.197.450,36 (um milhão cento e noventa e sete mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), em compatibilidade com o Estudo Técnico Preliminar e com a pesquisa de preços que integra o processo.

10.3 – Para a análise de vantajosidade das prorrogações, serão considerados os preços repactuados, a qualidade da execução, eventuais custos não renováveis e referências de mercado compatíveis com as mesmas condições contratuais. O valor global estimado de R\$ 1.197.450,36 decorre da soma dos valores anuais estimados por categoria após arredondamento a centavos dos valores médios mensais unitários. A média direta dos três valores globais cotados é de R\$ 1.197.450,44, cuja diferença

de R\$ 0,08 decorre exclusivamente de arredondamento e não altera as cotações originais.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 02.00.00 – Prefeitura Municipal / 02.13.002 – Divisão de Manutenção;

Fonte de Recursos: 01.110.0000;

Classificação Funcional: 15.451.0033.2.096 – Serviços de Manutenção de Vias e Edificações;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Dotação: 408.

11.2 – Nos exercícios subsequentes, as despesas serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento correspondente, com registro por apostila, após atesto da existência de créditos e da vantagem da manutenção do contrato.

12 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1 – A matriz abaixo formaliza a repartição objetiva dos riscos supervenientes à assinatura do contrato, identifica a parte com melhor capacidade de gestão, as medidas preventivas e o tratamento econômico aplicável. Ela não substitui a análise de riscos da fase preparatória e deverá integrar o edital e o contrato.

12.2 – Escala: Probabilidade (P) e Impacto (I) de 1 a 5. Nível = $P \times I$: baixo (1 a 4), médio (5 a 9), alto (10 a 16) e crítico (17 a 25). Tratando-se de obrigação de meio, não haverá liberdade para alterar quantitativos, jornada, habilitações, segurança, controles ou padrões previstos; inovações de gestão interna serão admitidas desde que não reduzam as obrigações.

ID	RISCO / CAUSAS / CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO / ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA E TRATAMENTO ECONÔMICO
R1	Atraso na mobilização inicial por falha de recrutamento ou documentação, causando início tardio e redução da capacidade operacional.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratada.	Planejamento prévio, banco de profissionais e conferência documental. Aplicam-se glosa, multa e demais sanções. Risco ordinário, sem reequilíbrio.
R2	Ausência, rotatividade ou desligamento sem substituição tempestiva, deixando posto descoberto e interrompendo frentes de serviço.	P=4; I=4; Nível 16 – Alto. Alocação: Contratada.	Capacidade de reposição e substituição em até 4 horas. Glosa proporcional, registro no IMR e sanções. Sem reequilíbrio.
R3	Profissional sem experiência, treinamento, ASO ou CNH válida, com risco de acidente, autuação e baixa qualidade.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Validação antes da alocação, controle de vencimentos e treinamentos. Recusa ou substituição, não pagamento do período irregular e responsabilização.
R4	Inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, causando passivo, paralisação e risco de responsabilidade subsidiária.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Fiscalização documental mensal, garantia com cobertura cabível, condicionamento do pagamento e medidas do art. 121, § 3º. Sem reequilíbrio; execução da garantia e sanções.
R5	Alteração de salários, benefícios e encargos decorrente de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável.	P=4; I=4; Nível 16 – Alto. Alocação: Compartilhada, com tratamento legal.	Contratada apresenta pedido e planilha; Administração analisa a variação comprovada. Tratamento por repactuação, observada a anualidade e a data-base, e não

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

ID	RISCO / CAUSAS CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO ALOCÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA TRATAMENTO ECONÔMICO
			como risco ordinário.
R6	Falta ou inadequação de uniformes, EPIs, treinamentos, PGR, PCMSO e controles de segurança, expondo trabalhadores e terceiros.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Estoque, fichas, inspeções e treinamentos. Suspensão da atividade insegura, substituição, glosa, sanção e ressarcimento. Sem reequilíbrio.
R7	Acidente de trabalho ou de trânsito decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de regras pelo empregado.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Seleção, treinamento, supervisão, investigação e seguro quando aplicável. Responsabilidade e ressarcimento conforme apuração; sem reequilíbrio.
R8	Indisponibilidade de máquina ou caminhão por defeito, falta de manutenção, combustível, licenciamento ou documentação sob responsabilidade municipal.	P=3; I=4; Nível 12 – Alto. Alocação: Contratante.	Manutenção preventiva, abastecimento, documentação e comunicação. Priorizar remanejamento do profissional. Se houver paralisação relevante não compensável, analisar suspensão e eventual equilíbrio conforme lei e prova do impacto.
R9	Dano a máquina, veículo ou terceiro por mau uso, operação além dos limites ou omissão do empregado da Contratada.	P=3; I=4; Nível 12 – Alto. Alocação: Contratada.	Checklist, treinamento, supervisão e comunicação de anomalias. Apuração, reparação ou ressarcimento e sanções; sem reequilíbrio. Defeito preexistente comprovado permanece com a Administração.
R10	Ociosidade por ausência de Ordem de Serviço, frente liberada, acesso, material ou planejamento sob responsabilidade da Administração.	P=2; I=3; Nível 6 – Médio. Alocação: Contratante.	Programação semanal, ordens claras e remanejamento entre frentes. O profissional permanece à disposição; ocorrências prolongadas serão tratadas por suspensão ou ajuste formal, sem imputação de falha à Contratada.
R11	Chuvas intensas, enchentes, calamidade, força maior ou caso fortuito que impeçam total ou parcialmente a execução.	P=3; I=3; Nível 9 – Médio. Alocação: Compartilhada.	Plano de contingência, remanejamento para atividades seguras e registro. Suspensão ou ajuste de jornada; eventual reequilíbrio somente se presentes os requisitos do art. 124, II, “d”, com comprovação do impacto.
R12	Greve ou conflito trabalhista interno da Contratada, causando falta coletiva de profissionais.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratada.	Gestão trabalhista, diálogo e contingência. Dever de continuidade, glosas e sanções. Sem reequilíbrio, salvo evento geral extraordinário alheio à gestão da empresa.
R13	Interdição de vias, bloqueio geral, greve setorial ampla ou evento público externo que impeça deslocamento.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Compartilhada.	Rotas alternativas, comunicação e remanejamento. Tratamento conforme extensão e imputabilidade; possível suspensão e análise legal de equilíbrio quando extraordinário e comprovado.
R14	Criação, alteração ou extinção de tributo ou encargo legal diretamente incidente no contrato após a proposta.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratante, com tratamento legal.	Ajuste para mais ou para menos mediante comprovação da repercussão, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
R15	Falha de comunicação, ordens contraditórias ou subordinação direta dos empregados por agentes	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação:	Ordens por meio do preposto, reunião inicial, canais formais e treinamento de fiscais.

ID	RISCO / CAUSAS CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA E TRATAMENTO ECONÔMICO
	públicos, gerando ineficiência ou risco trabalhista.	Compartilhada, conforme a causa.	Responsabilidade conforme a conduta de cada parte; correção imediata e apuração de eventual impacto.
R16	Fraude em ponto, substituição não informada, apresentação de documentos falsos ou cobrança de posto não disponibilizado.	P=2; I=5; Nível 10 – Alto. Alocação: Contratada.	Conferência cruzada, fiscalização in loco e validação de relatórios. Não pagamento, devolução, execução da garantia, sanções e comunicação aos órgãos competentes.
R17	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais constantes dos registros de empregados e fiscalização.	P=2; I=3; Nível 6 – Médio. Alocação: Contratada ou compartilhada, conforme a origem.	Acesso restrito, envio seguro, retenção mínima e resposta a incidentes. Responsabilidade, comunicação e reparação conforme a origem do evento e a LGPD.
R18	Inexistência de crédito orçamentário ou perda da vantagem econômica na data de aniversário do contrato.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratante.	Planejamento orçamentário e avaliação anual de vantajosidade. Possibilidade de extinção sem ônus na forma do art. 106, com antecedência e procedimentos legais; não gera direito à prorrogação.

12.3 – A ocorrência de qualquer evento deverá ser comunicada imediatamente, registrada pela fiscalização e tratada conforme a alocação definida. Riscos atribuídos à Contratada e inerentes à sua gestão não gerarão reequilíbrio. Riscos da Administração ou compartilhados somente produzirão efeitos econômicos mediante comprovação do nexos causal, do impacto efetivo e do atendimento aos requisitos legais.

12.4 – A matriz poderá ser revista por termo aditivo quando fatos supervenientes demonstrarem alocação inadequada, desde que preservados a isonomia, o equilíbrio inicial, a motivação e os limites legais, vedada a transferência retroativa de risco já materializado por culpa da parte responsável.

Guilherme Amin de Faria

Responsável pela elaboração e Fiscal Técnico do Contrato

João Francisco Fonseca da Rocha

Fiscal Administrativo do Contrato

Aline Cristina Ribeiro

Gestora do Contrato

Leandro Pierin Gallina

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

ANEXO IA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo n.º 167395/2026

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar a necessidade, a viabilidade técnica, operacional e econômica, as alternativas disponíveis no mercado e a solução mais adequada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de operadores de máquinas pesadas e motoristas de caminhão – linha pesada, destinados ao atendimento permanente das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura do Município da Estância Turística de Olímpia/SP.

O estudo integra a fase preparatória da contratação e busca evidenciar o problema administrativo existente, dimensionar adequadamente a demanda, avaliar as alternativas possíveis e demonstrar a solução que apresenta melhores condições para assegurar continuidade, eficiência, economicidade, segurança e adequado aproveitamento dos equipamentos e veículos pertencentes ou disponibilizados pelo Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida não contempla o fornecimento ou a locação de máquinas, caminhões ou demais equipamentos. A Administração Municipal permanecerá responsável pela disponibilização dos respectivos bens, incluindo, quando aplicável, abastecimento, manutenção, licenciamento, documentação e demais condições necessárias à sua utilização, enquanto à futura Contratada competirá a gestão integral da mão de obra disponibilizada.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura gerenciar máquinas, equipamentos e insumos necessários para as obras municipais, conforme art. 58, inciso XI, da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, fica evidenciada a necessidade de estruturar solução capaz de atender às demandas operacionais permanentes e extraordinárias do Município.

A Secretaria executa, de forma contínua, serviços de manutenção urbana, conservação de vias, manutenção de estradas rurais, drenagem, limpeza e desassoreamento, transporte de materiais, apoio a obras públicas, movimentação de agregados, solos, resíduos e demais insumos necessários às atividades municipais.

A execução dessas atividades depende da disponibilidade regular de profissionais habilitados para operação de draga, operação de pá carregadeira e condução de caminhões de linha pesada. A insuficiência ou a descontinuidade desses postos compromete frentes de trabalho simultâneas, amplia o tempo de resposta às demandas, reduz a utilização da frota municipal e pode gerar prejuízos à segurança viária, à conservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços essenciais.

Embora a Administração adote providências para recomposição do quadro próprio sempre que houver concurso vigente e cargos disponíveis, a capacidade atualmente existente não é suficiente para atender integralmente às funções específicas, ao número de frentes de serviço e à necessidade de cobertura contínua dos equipamentos e veículos municipais. A contratação pretendida limita-se à parcela complementar necessária e não implica subordinação direta, pessoalidade ou vínculo trabalhista entre os profissionais terceirizados e o Município.

A demanda possui histórico administrativo e decorre de contratações anteriores destinadas à disponibilização de mão de obra operacional. A contratação ordinária substitui solução emergencial adotada para evitar interrupção imediata dos serviços, permitindo planejamento anual, competição, adequada formação de preços, fiscalização continuada e possibilidade de prorrogação quando comprovadamente vantajosa.

A necessidade possui natureza permanente e continuada, pois as atividades de manutenção urbana e rural, movimentação de materiais, drenagem, desassoreamento, conservação de vias e apoio às obras públicas integram as atribuições ordinárias da Administração e não se esgotam em intervenção específica ou período determinado.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/46596151000155/2026/1>.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá ser caracterizada como serviço comum e continuado, com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais permanecerão alocados nos postos contratados durante a jornada definida, à disposição das necessidades operacionais da Administração, porém sob gestão, supervisão e subordinação administrativa e trabalhista da empresa Contratada.

A caracterização como serviço comum decorre do fato de que os padrões de desempenho e qualidade necessários à execução podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, tais como quantitativo de postos, jornada, habilitação profissional, experiência, treinamentos, obrigações trabalhistas, forma de substituição, controle de frequência e níveis mínimos de desempenho. Assim, a contratação não depende de solução técnica singular ou de elevada complexidade intelectual para definição do objeto, enquadrando-se no conceito previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

A natureza continuada decorre da necessidade permanente e prolongada de disponibilização de operadores e motoristas para assegurar a manutenção das atividades ordinárias da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Os serviços de conservação urbana e rural, drenagem, desassoreamento, movimentação de materiais, transporte e apoio às obras públicas ocorrem de forma recorrente ao longo do exercício e não se esgotam em uma intervenção específica, enquadrando-se no conceito de serviços contínuos previsto no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá demonstrar capacidade operacional para recrutar, contratar, capacitar, supervisionar, substituir e administrar os profissionais durante toda a vigência contratual, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- disponibilização permanente dos quantitativos de postos contratados e manutenção de profissional habilitado durante toda a jornada prevista;
- experiência compatível dos operadores com os respectivos equipamentos e capacitação dos motoristas para os veículos a serem conduzidos;
- treinamentos de segurança, exames ocupacionais válidos, PGR, PCMSO e demais documentos exigidos pela legislação;

- fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à gestão da mão de obra;
- controle de jornada, supervisão permanente e disponibilização de preposto com poderes para representar a empresa;
- capacidade de substituição tempestiva de profissionais ausentes, afastados ou considerados inadequados para o posto;
- cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de saúde e segurança do trabalho;
- observância das normas de trânsito, de operação de equipamentos, de segurança do trabalho e de proteção de dados pessoais;
- adoção de práticas voltadas à operação segura, econômica e ambientalmente adequada dos equipamentos e veículos públicos.

Os operadores deverão comprovar treinamento e experiência na operação do equipamento correspondente ao posto, observando as normas regulamentadoras e as orientações do fabricante. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo, no mínimo categoria D ou E, conforme a configuração do caminhão e os requisitos da legislação de trânsito.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, em razão da necessidade de controle direto dos postos, gestão trabalhista centralizada, substituição tempestiva, fiscalização uniforme e responsabilização integral da Contratada.

Será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e as modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa considera a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, a quantidade de equipamentos e veículos que necessitam de profissionais para sua utilização e a existência simultânea de diferentes frentes de manutenção e infraestrutura. Os quantitativos foram dimensionados em 7 (sete) postos mensais, correspondentes a 84 (oitenta e quatro) unidades de postos no período inicial de 12 (doze) meses, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	POSTOS MENSAIS	MESSES	POSTOS NO PERÍODO
01	Serviço de Operador de Draga	2.01.11.2015-7	Posto	1	12	12
02	Operador de Pá Carregadeira, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira	2.01.11.1466-1	Posto	3	12	36
03	Motorista de Caminhão – Linha Pesada, 8 horas por dia, de segunda a sexta-feira	2.01.11.1469-6	Posto	3	12	36
TOTAL				7		84

A memória de cálculo é objetiva: 1 (um) posto de operador de draga por 12 (doze) meses corresponde a 12 (doze) postos no período; 3 (três) postos de operador de pá carregadeira por 12 (doze) meses correspondem a 36 (trinta e seis) postos no período; e 3 (três) postos de motorista de caminhão – linha pesada por 12 (doze) meses correspondem a 36 (trinta e seis) postos no período, totalizando 84 (oitenta e quatro) postos ao longo da vigência inicial, mantendo-se 7 (sete) postos simultâneos em cada mês.

A configuração busca assegurar cobertura operacional compatível com as frentes simultâneas da Secretaria sem promover contratação superior à necessidade efetivamente identificada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada foram analisadas alternativas capazes de enfrentar o problema identificado, considerando a disponibilidade de frota municipal, a necessidade de continuidade dos serviços, os custos de gestão, a capacidade de reposição de profissionais e os riscos administrativos envolvidos.

SOLUÇÃO ANALISADA	VANTAGENS	DESVANTAGENS / RISCOS
1) Atendimento exclusivamente por servidores do quadro próprio	Integração direta com a Administração e manutenção permanente do conhecimento institucional.	Quadro atualmente insuficiente para cobertura integral dos equipamentos e das frentes simultâneas; eventual provimento depende de cargos, concurso, planejamento de pessoal e atendimento aos limites legais.
2) Contratação continuada de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra	Continuidade dos postos, capacidade de substituição, gestão trabalhista centralizada, previsibilidade de custos e aproveitamento da frota municipal existente.	Exige fiscalização trabalhista intensa, controle de jornada, prevenção à subordinação direta e gestão das substituições.
3) Locação de máquinas e caminhões com respectivos operadores	Transfere ao particular equipamentos, manutenção e operadores.	Gera duplicidade e potencial desperdício quando o Município já dispõe de máquinas e caminhões próprios, incorporando custos de locação, manutenção, combustível, depreciação e mobilização.
4) Contratações distintas para cada categoria profissional	Possibilidade de participação de empresas especializadas em determinadas categorias.	Multiplicação de contratos, prepostos, controles trabalhistas, medições, garantias e rotinas de fiscalização, com fragmentação de responsabilidades.

Dentre as alternativas avaliadas, a contratação continuada de empresa especializada, por postos mensais e com dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta maior aderência à necessidade identificada. A solução aproveita máquinas e caminhões disponibilizados pela Administração e transfere à empresa especializada a gestão trabalhista e operacional dos profissionais, evitando contratação concomitante e desnecessária dos próprios equipamentos.

Foram consideradas três cotações correspondentes ao mesmo conjunto de postos, demonstrando existência de fornecedores aptos, em princípio, ao atendimento do objeto:

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ANUAL
Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.	03.682.232/0001-65	R\$ 1.085.160,00
ENCOM Serviços Urbanos Ltda.	06.895.414/0001-02	R\$ 1.208.707,80
Enagro Ambiental Comércio e Serviços Ltda.	05.284.199/0001-40	R\$ 1.298.483,52
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 1.197.450,44

Os fornecedores consultados foram escolhidos para compor a pesquisa de mercado por terem apresentado disponibilidade para cotar integralmente o conjunto da contratação, abrangendo as três categorias profissionais e a totalidade dos 7 (sete) postos mensais previstos, o que permite comparação homogênea entre as propostas. A consulta a empresas distintas teve por finalidade formar referência plural de preços e verificar a existência de mercado apto ao atendimento do objeto. Essas cotações são utilizadas exclusivamente como subsídio à estimativa do valor da contratação, não gerando preferência, exclusividade ou restrição à participação de outros interessados no futuro certame.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Utiliza-se como parâmetro preliminar a média aritmética das três cotações apresentadas. Dessa forma, o valor estimado anual da contratação é de R\$ 1.197.450,36 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	POSTOS NO PERÍODO	VALOR UNIT. MENSAL MÉDIO	VALOR TOTAL ANUAL MÉDIO
01	Serviço de Operador de Draga	12	R\$ 17.981,67	R\$ 215.780,04
02	Operador de Pá Carregadeira	36	R\$ 14.146,70	R\$ 509.281,20
03	Motorista de Caminhão – Linha Pesada	36	R\$ 13.121,92	R\$ 472.389,12
	TOTAL	84		R\$ 1.197.450,36

Os valores unitários apresentados encontram-se arredondados para duas casas decimais. Os valores totais foram obtidos pela média dos totais apresentados pelas três empresas, evitando distorções decorrentes exclusivamente do arredondamento dos valores unitários.

A presente estimativa possui finalidade de planejamento e instrução do processo, devendo ser compatibilizada com a pesquisa formal de preços. A análise deverá considerar salários, benefícios obrigatórios, instrumentos coletivos aplicáveis, encargos sociais e previdenciários, provisões trabalhistas, uniformes, EPIs, treinamento, gestão administrativa, tributos, custos indiretos e margem empresarial.

Para efeito de estimativa global e de padronização dos documentos, adota-se R\$ 1.197.450,36, obtido pela soma dos valores anuais de cada categoria a partir de seus preços unitários médios mensais arredondados a duas casas decimais. A média aritmética direta dos totais globais das três propostas é de R\$ 1.197.450,44; a diferença de R\$ 0,08 é decorrente do critério de arredondamento, não representa alteração das propostas recebidas nem despesa adicional.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na gestão e disponibilização contínua de mão de obra operacional, mediante postos mensais, contemplando 1 (um) operador de draga, 3 (três) operadores de pá carregadeira e 3 (três) motoristas de caminhão – linha pesada.

A Contratada será responsável pelo recrutamento, admissão, remuneração, treinamento, supervisão, controle de jornada, fornecimento de uniformes e EPIs, exames ocupacionais, gestão de afastamentos, substituições e cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados.

A Administração será responsável pela disponibilização das máquinas, caminhões e implementos em condições regulares de uso, incluindo abastecimento, manutenção, licenciamento, documentação e orientações operacionais específicas, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, período destinado à apresentação do preposto, relação dos profissionais, documentos de habilitação, exames ocupacionais, comprovantes de treinamentos, uniformes, EPIs e escala de trabalho.

Os postos deverão permanecer integralmente preenchidos durante a jornada ordinária, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 7h às 17h, com intervalo intrajornada e carga efetiva de 8 (oito) horas diárias, observadas a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável. Em caso de falta, atraso relevante, licença, férias, desligamento ou outro impedimento, a empresa deverá providenciar substituto habilitado em até 4 (quatro) horas, sem custo adicional e sem prejuízo da glosa do período descoberto.

A medição será mensal, por posto/mês efetivamente disponibilizado e aceito, mediante análise da frequência, relatórios, ocorrências e demais registros, admitindo-se glosas proporcionais quando o posto não for integralmente disponibilizado. O desempenho será acompanhado por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme previsto no Termo de Referência.

O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima total prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, manutenção da necessidade pública, disponibilidade orçamentária, regularidade da Contratada, desempenho satisfatório e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando-se a divisibilidade técnica e

econômica e a necessidade de ampliar a competitividade sem prejuízo da eficiência da contratação.

Embora o objeto contenha três categorias profissionais distintas, todas integram uma única solução operacional destinada ao atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. O parcelamento em contratos independentes implicaria multiplicação de empresas, prepostos, controles de frequência, documentos trabalhistas, procedimentos de fiscalização, garantias, medições, notas fiscais, processos de repactuação e substituições.

A contratação em lote único, com discriminação dos preços unitários de cada categoria, favorece a centralização da responsabilidade contratual, a existência de um único preposto, a padronização dos procedimentos de segurança, a gestão trabalhista uniforme, a coordenação das substituições, a fiscalização administrativa centralizada e a simplificação das medições.

O levantamento de mercado demonstra que as três empresas consultadas apresentaram propostas para a totalidade dos sete postos, constituindo indicativo de que a reunião dos itens não inviabiliza a existência de fornecedores capazes de executar o conjunto da solução. Dessa forma, não se recomenda o parcelamento da contratação, mantendo-se a licitação em lote único, com julgamento pelo menor preço global e obrigatória discriminação do preço unitário mensal de cada posto.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar benefícios diretos à execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, especialmente os seguintes:

- assegurar a continuidade das atividades operacionais da Secretaria e manter integralmente preenchidos os postos necessários à operação dos equipamentos e veículos municipais;
- elevar o índice de utilização produtiva da frota municipal e reduzir paralisações decorrentes da ausência de operadores ou motoristas;
- ampliar a capacidade de atendimento simultâneo das frentes de manutenção urbana e rural, drenagem, limpeza, desassoreamento e movimentação de materiais;
- reduzir o tempo de resposta às demandas de infraestrutura e assegurar utilização de profissionais capacitados e devidamente habilitados;
- aprimorar a segurança na operação dos equipamentos e estabelecer mecanismo eficiente de substituição de trabalhadores ausentes;
- concentrar na Contratada as responsabilidades de administração da mão de obra e assegurar controle sistemático das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- aprimorar a fiscalização mediante registros de jornada, relatórios mensais, glosas e Instrumento de Medição de Resultado;
- conferir previsibilidade aos custos da mão de obra, reduzir o risco de recorrência de soluções emergenciais e permitir planejamento de médio e longo prazo para a continuidade dos serviços.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura dispõe de corpo técnico apto à gestão e à fiscalização do contrato, devendo, antes da formalização do ajuste,

adotar as providências administrativas necessárias para assegurar o início regular da execução.

- confirmar a disponibilidade orçamentária e a respectiva dotação;
- concluir a pesquisa formal de preços, elaborar o mapa comparativo e compatibilizar o valor estimado do Termo de Referência com a pesquisa definitiva;
- identificar e validar a convenção, acordo ou instrumento coletivo de trabalho efetivamente aplicável às categorias e ao local de execução;
- confirmar formalmente os agentes responsáveis pela gestão, fiscalização técnica e fiscalização administrativa;
- estabelecer rotina de fiscalização das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de saúde e segurança do trabalho;
- estabelecer procedimentos de controle de jornada, medição, glosas e aplicação do Instrumento de Medição de Resultado;
- confirmar a disponibilidade operacional das máquinas e caminhões municipais necessários à execução e estabelecer checklists para sua utilização;
- definir canais oficiais de comunicação entre fiscalização e preposto e realizar reunião inicial de alinhamento;
- verificar a prestação da garantia contratual e conferir a documentação individual dos profissionais antes de sua efetiva alocação.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação da mão de obra não exige, como condição necessária para a realização do procedimento licitatório, nova contratação correlata específica. Entretanto, sua execução apresenta interdependência operacional com a disponibilidade da frota municipal, uma vez que os profissionais contratados serão destinados à operação de máquinas e caminhões pertencentes ou disponibilizados pela Administração.

A continuidade dos serviços depende da adequada manutenção, abastecimento, licenciamento, documentação e disponibilidade dos respectivos equipamentos e veículos. Eventuais contratos municipais destinados ao fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, pneus, lubrificantes, seguros ou outros serviços vinculados à frota são contratações autônomas e não integram o objeto ora estudado, devendo a Administração coordená-los para reduzir o risco de manter posto de mão de obra disponível sem equipamento em condições de utilização.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar essencialmente de contratação de mão de obra, os impactos ambientais diretos da contratação são reduzidos. Entretanto, as atividades desenvolvidas pelos profissionais envolvem operação de máquinas pesadas e caminhões, razão pela qual deverão ser adotadas práticas destinadas à redução dos impactos indiretos associados à condução e operação desses equipamentos.

- operar os equipamentos de forma segura e econômica, evitando acelerações, manobras e períodos de funcionamento desnecessários;
- comunicar vazamentos, falhas e anormalidades imediatamente à fiscalização e impedir a continuidade da operação em condição insegura;
- evitar danos ao solo, vegetação, cursos d'água, instalações e patrimônio público;
- respeitar limites técnicos e capacidade dos equipamentos, observando normas ambientais e de segurança aplicáveis;

• adotar práticas de prevenção a desperdícios, contribuindo para redução do consumo desnecessário de combustível e das emissões associadas à condução inadequada. A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e conservação mecânica ordinária dos equipamentos permanecerá com a Administração, sem prejuízo da responsabilização da Contratada quando o dano decorrer de dolo, culpa, imprudência, negligência, imperícia ou mau uso por seus empregados.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise da necessidade administrativa, dos quantitativos, das alternativas existentes, do mercado fornecedor e dos aspectos econômicos e operacionais, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e economicamente viável.

A utilização exclusivamente do quadro próprio não atende integralmente à demanda atualmente identificada, enquanto a contratação de máquinas e caminhões acompanhados de operadores incorporaria custos de bens e insumos que não integram a necessidade, considerando que o Município disponibilizará sua própria frota.

A contratação continuada de empresa especializada para disponibilização e gestão dos profissionais permite conciliar utilização eficiente do patrimônio público existente, continuidade operacional, disponibilidade permanente dos postos, capacidade de substituição dos trabalhadores, gestão profissional das obrigações trabalhistas, controle dos custos, fiscalização sistemática, segurança operacional e planejamento da prestação dos serviços.

A estimativa preliminar, considerando a média das três propostas apresentadas, resulta no valor anual de R\$ 1.197.450,36 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

A vigência inicial de 12 (doze) meses é adequada à natureza continuada do objeto. As eventuais prorrogações deverão ser condicionadas à permanência da necessidade, ao desempenho satisfatório, à disponibilidade orçamentária, à regularidade da empresa e à comprovação da vantajosidade dos preços e condições.

14 – ANÁLISE DE RISCOS DA FASE PREPARATÓRIA

Considerando a matriz de riscos da contratação, identificam-se os principais eventos capazes de comprometer o sucesso da licitação ou a futura execução:

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Estimativa inadequada dos custos trabalhistas	Média / Alto	Pesquisa formal de preços; planilha de custos; conferência da norma coletiva e encargos.
Instrumento coletivo incorreto ou desatualizado	Média / Alto	Identificação prévia da categoria, base territorial e instrumento coletivo aplicável.
Baixa competitividade em razão da estruturação do lote	Baixa / Alto	Justificativa técnica do lote único; manutenção de preços unitários; requisitos proporcionais e análise do mercado fornecedor.

RISCO	PROBABILIDADE / IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS
Atraso na mobilização dos profissionais	Baixa / Alto	Planejamento prévio, conferência documental e capacidade de mobilização em até 5 dias úteis.
Ausência de profissional sem substituição	Alta / Alto	Substituição em até 4 horas, banco de profissionais, glosa proporcional e registro no IMR.
Profissional sem treinamento, ASO ou habilitação	Média / Alto	Conferência documental antes da alocação, controle de vencimentos e recusa do profissional irregular.
Inadimplemento de salários, FGTS, INSS e benefícios	Média / Alto	Fiscalização administrativa mensal, condicionamento do pagamento e adoção das medidas legais e contratuais.
Acidente de trabalho ou de trânsito	Média / Alto	Treinamento, EPIs, fiscalização, checklists, PGR e PCMSO.
Indisponibilidade de máquinas ou caminhões municipais	Média / Alto	Planejamento de manutenção preventiva, abastecimento, documentação e remanejamento dos profissionais.
Subordinação direta dos empregados terceirizados	Baixa / Alto	Comunicações administrativas por intermédio do preposto e orientação dos fiscais.
Fraude em controle de frequência ou cobrança de posto não disponibilizado	Baixa / Alto	Conferência cruzada de registros, fiscalização in loco, relatórios e glosas.
Perda da vantajosidade em eventual prorrogação	Baixa / Alto	Avaliação anual da necessidade, preços, desempenho, custos não renováveis e referências de mercado.

A gestão dos riscos deverá ser permanente durante todo o ciclo da contratação, com registro das ocorrências e revisão das medidas de tratamento sempre que fatos supervenientes assim recomendarem.

CONCLUSÃO

Diante dos estudos realizados, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de 1 (um) operador de draga, 3 (três) operadores de pá carregadeira e 3 (três) motoristas de caminhão – linha pesada, totalizando 7 (sete) postos mensais e 84 (oitenta e quatro) postos no período inicial de 12 (doze) meses.

A solução selecionada demonstra-se adequada para assegurar o aproveitamento eficiente das máquinas e caminhões municipais, complementar a capacidade operacional atualmente disponível, garantir continuidade às frentes de manutenção e infraestrutura e reduzir os riscos de paralisação decorrentes da indisponibilidade de profissionais habilitados.

A contratação deverá ocorrer mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global do lote único e discriminação dos preços unitários mensais de cada categoria, observadas as exigências do Termo de Referência, da pesquisa de preços, da planilha de custos e formação de preços e dos demais documentos integrantes da fase preparatória.

Como parâmetro econômico preliminar, adota-se o valor anual estimado de R\$ 1.197.450,36 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), sujeito à consolidação da pesquisa formal de preços antes da publicação do edital.

A contratação mostra-se, assim, tecnicamente necessária, economicamente justificável e administrativamente adequada ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória e da licitação.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP,

GUILHERME AMIN DE FARIA

Responsável pela elaboração

LEANDRO PIERIN GALLINA

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura
Ordenador da despesa

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:/202...

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 167395/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº/202...

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$

Aos.....dias do mês de do ano de....., a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de de de, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), **conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 167395/2026**, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Municipal nº 9.039, de 31 de janeiro de 2024** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. .../...**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	OPERADOR PARA PÁ CARREGADEIRA, 8 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	2.01.11 .1466- 1	Posto de Serviço	36		

02	MOTORISTA DE CAMINHÃO, 8 HORAS POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA	2.01.11 .1469-6	Posto de Serviço	36		
03	Serviço de Operador de Draga	2.01.11 .2015-7	Posto de Serviço	12		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Regime de Execução:

3.1.1. O regime será de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal por posto/mês efetivamente disponibilizado e aceito.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. Mobilização e início

3.2.1.1. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, período destinado à apresentação do preposto, relação dos profissionais, documentos de habilitação, exames ocupacionais, comprovantes de treinamentos, uniformes, EPIs e escala de trabalho.

3.2.1.2. Antes do início, a Contratada participará de reunião de alinhamento para ciência das rotinas, locais, equipamentos, canais de comunicação, metodologia de medição, segurança e fiscalização.

3.2.2. Alocação, jornada e cobertura dos postos

3.2.2.1. Os postos deverão permanecer integralmente preenchidos durante a jornada ordinária, de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 7h às 17h, com intervalo intrajornada e carga efetiva de 8 (oito) horas diárias, observadas a legislação e a norma coletiva aplicável.

3.2.2.2. Em caso de falta, atraso relevante, licença, férias, desligamento ou qualquer impedimento, a Contratada deverá providenciar substituto habilitado em até 4 (quatro) horas contadas da ciência da ocorrência, sem custo adicional e sem prejuízo da glosa do período descoberto.

3.2.2.3. A Contratada deverá manter capacidade de reposição compatível com o número e a especialização dos postos, sendo vedada a utilização do mesmo empregado para cobertura simultânea de mais de um posto.

3.2.3. Atribuições por posto

3.2.3.1. Operador de draga: operar draga ou equipamento equivalente em serviços de limpeza, desassoreamento, manutenção de canais, apoio à drenagem, movimentação de materiais e atividades correlatas autorizadas pela fiscalização, respeitando os limites técnicos e de segurança.

3.2.3.2. Operador de pá carregadeira: operar pá carregadeira em carregamento, movimentação, empilhamento e apoio logístico de solo, resíduos, agregados, cascalho, entulho, materiais de obra e demais insumos, realizando verificações básicas e comunicando anormalidades.

3.2.3.3. Motorista de caminhão linha pesada: conduzir caminhões disponibilizados pela Administração para transporte de materiais, agregados, terra, resíduos, massa asfáltica, equipamentos e apoio às equipes, cumprindo rotas, limites, normas de trânsito e procedimentos de segurança.

3.2.4. Local da prestação dos serviços

3.2.4.1. Os serviços serão prestados em pátios, garagens, oficinas, vias públicas, estradas rurais, áreas públicas, obras, frentes de manutenção e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, tendo como referência administrativa a Rua Alfredo Takahashi, nº 2, CECAP, Olímpia/SP, CEP 15406-178.

3.2.5. Rotinas de execução e controle

3.2.5.1.A rotina compreenderá apresentação no local indicado, registro de entrada e saída, conferência de escala, uso de uniforme e EPIs, verificação preliminar do equipamento ou veículo, comunicação de defeitos, execução da Ordem de Serviço, registro de ocorrências e entrega das chaves e documentos ao final da jornada, quando aplicável.

3.2.5.2.A Contratada apresentará relatório mensal por posto contendo profissional, função, datas e horários, locais, equipamento ou veículo operado, atividades, ocorrências, substituições, afastamentos, treinamentos e validação do preposto.

3.2.6. Materiais a serem disponibilizados

3.2.6.1.A Contratada fornecerá uniformes, crachás, EPIs, treinamentos, exames, controle de jornada, supervisão e todos os insumos necessários à gestão da mão de obra.

3.2.6.2.A Administração disponibilizará máquinas, caminhões e implementos em condições de uso, incluindo abastecimento, manutenção, licenciamento, documentação, seguro obrigatório quando aplicável e orientações operacionais específicas.

3.2.6.3.Danos decorrentes de dolo, culpa, imprudência, negligência, imperícia ou mau uso por empregados da Contratada serão apurados em procedimento próprio, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento e das sanções cabíveis.

3.2.7. Uniforme

3.2.7.1.Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas, adequados às condições climáticas, ao ambiente operacional e aos requisitos de segurança, sem qualquer repasse de custo aos empregados.

3.2.7.2.Cada profissional deverá receber, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de uniforme de uso diário, compostos por camiseta ou camisa de manga curta ou longa e calça resistente, além de peças complementares adequadas às condições climáticas, devendo todas as peças estar em bom estado de conservação, limpas e identificadas com o nome ou logomarca da Contratada.

3.2.7.3.A Contratada deverá substituir, sem ônus, as peças danificadas, desgastadas ou inadequadas ao uso e fornecer os calçados de segurança e demais equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observadas as normas de segurança do trabalho.

3.2.7.4.A entrega dos uniformes deverá ocorrer mediante recibo individual, cuja cópia deverá permanecer disponível à fiscalização do contrato.

3.2.8. Transição e encerramento

3.2.8.1.Nos 30 (trinta) dias anteriores ao término, quando houver substituição da prestadora, a Contratada deverá cooperar com a transição, apresentar relação atualizada dos profissionais, pendências, registros de jornada, documentos trabalhistas e relatório final, sem retenção de informações necessárias à continuidade do serviço.

3.2.9. Requisitos da contratação:

3.2.9.1.Sustentabilidade, segurança e uso racional do patrimônio

3.2.9.1.1. A Contratada deverá orientar seus profissionais quanto à operação segura e econômica, prevenção de desperdícios, redução de emissões por condução inadequada, prevenção de danos, descarte correto de resíduos, proteção do meio ambiente e cumprimento das normas de trânsito e de segurança do trabalho.

3.2.9.1.2. Os profissionais deverão realizar verificação visual preliminar antes do uso, comunicar anormalidades, evitar operação em condição insegura e zelar pelas máquinas, veículos, implementos e demais bens públicos sob sua utilização.

3.2.9.1.3. Os profissionais deverão comunicar vazamentos, falhas e anormalidades imediatamente à fiscalização e interromper a operação sempre que houver condição insegura.

3.2.9.1.4. A execução deverá evitar danos ao solo, à vegetação, aos cursos d'água, às instalações e ao patrimônio público, observadas as orientações da fiscalização e a legislação aplicável.

3.2.9.2. Requisitos mínimos dos profissionais

3.2.9.2.1. Todos os profissionais deverão possuir experiência compatível, aptidão física e comportamental, documentação regular, treinamento de segurança, exames ocupacionais válidos, capacidade para execução das atividades e conduta compatível com o serviço público.

3.2.9.2.2. Os operadores deverão comprovar treinamento e experiência na operação do equipamento correspondente ao posto, observando as normas regulamentadoras e as orientações do fabricante, especialmente quanto à inspeção, segurança, estabilidade, capacidade de carga e operação em áreas públicas.

3.2.9.2.3. Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo, no mínimo categoria D ou E conforme a configuração do caminhão, com os registros e requisitos exigidos pela legislação de trânsito para o exercício da atividade remunerada e para o tipo de veículo conduzido.

3.2.9.2.4. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, profissional que não comprove habilitação, que opere de forma insegura, apresente conduta inadequada, descumpra normas ou não demonstre aptidão para o posto, cabendo à Contratada substituí-lo sem custo adicional.

3.2.9.2.5. Antes do início da execução, a Contratada deverá comprovar a habilitação individual dos profissionais que serão alocados, incluindo documentos de identificação, habilitação específica, treinamentos e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, sem que tal comprovação se confunda com requisito de habilitação da licitante.

3.2.9.3. Obrigações trabalhistas e de saúde e segurança

3.2.9.3.1. A Contratada deverá manter Programa de Gerenciamento de Riscos, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Atestados de Saúde Ocupacional, fichas de entrega de EPIs, treinamentos e demais documentos exigidos pela legislação, compatíveis com os riscos das atividades.

3.2.9.3.2. A Contratada será responsável pelo pagamento pontual de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias e demais obrigações decorrentes dos contratos de trabalho, apresentando comprovação mensal sempre que exigida.

3.2.9.4. Ausência de vínculo e de subordinação direta

3.2.9.4.1. Não se formará vínculo de emprego entre os profissionais e a Administração. As determinações de natureza administrativa e trabalhista serão dirigidas ao preposto da Contratada, sem prejuízo de a fiscalização indicar frentes, prioridades, rotas, locais, resultados esperados e condições de segurança do serviço público.

3.2.9.5. Vistoria

3.2.9.5.1. A vistoria técnica será facultativa. A licitante poderá realizar visita aos locais e equipamentos de referência para conhecimento das condições de execução, mediante prévio agendamento no email; gafaria@olimpia.sp.gov.br nos horários das 7:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta feira. A opção pela não realização da vistoria não poderá fundamentar alegação posterior de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto, devendo ser apresentada a declaração prevista no edital.

3.2.10. Matriz de Alocação de Riscos Contratuais

3.2.10.1. A matriz abaixo formaliza a repartição objetiva dos riscos supervenientes à assinatura do contrato, identifica a parte com melhor capacidade de gestão, as medidas preventivas e o tratamento econômico aplicável. Ela não substitui a análise de riscos da fase preparatória e deverá integrar o edital e o contrato.

3.2.10.2. Escala: Probabilidade (P) e Impacto (I) de 1 a 5. Nível = $P \times I$: baixo (1 a 4), médio (5 a 9), alto (10 a 16) e crítico (17 a 25). Tratando-se de obrigação de meio, não haverá liberdade para alterar quantitativos, jornada, habilitações, segurança, controles ou padrões previstos; inovações de gestão interna serão admitidas desde que não reduzam as obrigações.

ID	RISCO / CAUSAS / CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA E TRATAMENTO ECONÔMICO
R1	Atraso na mobilização inicial por falha de recrutamento ou documentação, causando início tardio e redução da capacidade operacional.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratada.	Planejamento prévio, banco de profissionais e conferência documental. Aplicam-se glosa, multa e demais sanções. Risco ordinário, sem reequilíbrio.
R2	Ausência, rotatividade ou desligamento sem substituição tempestiva, deixando posto descoberto e interrompendo frentes de serviço.	P=4; I=4; Nível 16 – Alto. Alocação: Contratada.	Capacidade de reposição e substituição em até 4 horas. Glosa proporcional, registro no IMR e sanções. Sem reequilíbrio.
R3	Profissional sem experiência, treinamento, ASO ou CNH válida, com risco de acidente, autuação e baixa qualidade.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Validação antes da alocação, controle de vencimentos e treinamentos. Recusa ou substituição, não pagamento do período irregular e responsabilização.
R4	Inadimplemento de salários, benefícios, FGTS, INSS ou verbas rescisórias, causando passivo, paralisação e risco de responsabilidade subsidiária.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Fiscalização documental mensal, garantia com cobertura cabível, condicionamento do pagamento e medidas do art. 121, § 3º. Sem reequilíbrio; execução da garantia e sanções.
R5	Alteração de salários, benefícios e encargos decorrente de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo aplicável.	P=4; I=4; Nível 16 – Alto. Alocação: Compartilhada, com tratamento legal.	Contratada apresenta pedido e planilha; Administração analisa a variação comprovada. Tratamento por repactuação, observada a anualidade e a data-base, e não como risco ordinário.
R6	Falta ou inadequação de uniformes, EPIs, treinamentos, PGR, PCMSO e controles de segurança, expondo	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Estoque, fichas, inspeções e treinamentos. Suspensão da atividade insegura, substituição,

Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

ID	RISCO / CAUSAS / CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA E TRATAMENTO ECONÔMICO
	trabalhadores e terceiros.		glosa, sanção e ressarcimento. Sem reequilíbrio.
R7	Acidente de trabalho ou de trânsito decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou descumprimento de regras pelo empregado.	P=3; I=5; Nível 15 – Alto. Alocação: Contratada.	Seleção, treinamento, supervisão, investigação e seguro quando aplicável. Responsabilidade e ressarcimento conforme apuração; sem reequilíbrio.
R8	Indisponibilidade de máquina ou caminhão por defeito, falta de manutenção, combustível, licenciamento ou documentação sob responsabilidade municipal.	P=3; I=4; Nível 12 – Alto. Alocação: Contratante.	Manutenção preventiva, abastecimento, documentação e comunicação. Priorizar remanejamento do profissional. Se houver paralisação relevante não compensável, analisar suspensão e eventual equilíbrio conforme lei e prova do impacto.
R9	Dano a máquina, veículo ou terceiro por mau uso, operação além dos limites ou omissão do empregado da Contratada.	P=3; I=4; Nível 12 – Alto. Alocação: Contratada.	Checklist, treinamento, supervisão e comunicação de anomalias. Apuração, reparação ou ressarcimento e sanções; sem reequilíbrio. Defeito preexistente comprovado permanece com a Administração.
R10	Ociosidade por ausência de Ordem de Serviço, frente liberada, acesso, material ou planejamento sob responsabilidade da Administração.	P=2; I=3; Nível 6 – Médio. Alocação: Contratante.	Programação semanal, ordens claras e remanejamento entre frentes. O profissional permanece à disposição; ocorrências prolongadas serão tratadas por suspensão ou ajuste formal, sem imputação de falha à Contratada.
R11	Chuvas intensas, enchentes, calamidade, força maior ou caso fortuito que impeçam total ou parcialmente a execução.	P=3; I=3; Nível 9 – Médio. Alocação: Compartilhada.	Plano de contingência, remanejamento para atividades seguras e registro. Suspensão ou ajuste de jornada; eventual reequilíbrio somente se presentes os requisitos do art. 124, II, “d”, com comprovação do impacto.
R12	Greve ou conflito trabalhista interno da Contratada, causando falta coletiva de profissionais.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratada.	Gestão trabalhista, diálogo e contingência. Dever de continuidade, glosas e sanções. Sem reequilíbrio, salvo evento geral extraordinário alheio à gestão da empresa.
R13	Interdição de vias, bloqueio geral, greve setorial ampla ou evento público externo que impeça deslocamento.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Compartilhada.	Rotas alternativas, comunicação e remanejamento. Tratamento conforme extensão e imputabilidade; possível suspensão e análise legal de equilíbrio quando extraordinário e comprovado.
R14	Criação, alteração ou extinção de	P=2; I=4; Nível 8 –	Ajuste para mais ou para menos

ID	RISCO / CAUSAS / CONSEQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO	PREVENÇÃO, RESPOSTA E TRATAMENTO ECONÔMICO
	tributo ou encargo legal diretamente incidente no contrato após a proposta.	Médio. Alocação: Contratante, com tratamento legal.	mediante comprovação da repercussão, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021.
R15	Falha de comunicação, ordens contraditórias ou subordinação direta dos empregados por agentes públicos, gerando ineficiência ou risco trabalhista.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Compartilhada, conforme a causa.	Ordens por meio do preposto, reunião inicial, canais formais e treinamento de fiscais. Responsabilidade conforme a conduta de cada parte; correção imediata e apuração de eventual impacto.
R16	Fraude em ponto, substituição não informada, apresentação de documentos falsos ou cobrança de posto não disponibilizado.	P=2; I=5; Nível 10 – Alto. Alocação: Contratada.	Conferência cruzada, fiscalização in loco e validação de relatórios. Não pagamento, devolução, execução da garantia, sanções e comunicação aos órgãos competentes.
R17	Vazamento ou uso indevido de dados pessoais constantes dos registros de empregados e fiscalização.	P=2; I=3; Nível 6 – Médio. Alocação: Contratada ou compartilhada, conforme a origem.	Acesso restrito, envio seguro, retenção mínima e resposta a incidentes. Responsabilidade, comunicação e reparação conforme a origem do evento e a LGPD.
R18	Inexistência de crédito orçamentário ou perda da vantagem econômica na data de aniversário do contrato.	P=2; I=4; Nível 8 – Médio. Alocação: Contratante.	Planejamento orçamentário e avaliação anual de vantajosidade. Possibilidade de extinção sem ônus na forma do art. 106, com antecedência e procedimentos legais; não gera direito à prorrogação.

3.2.10.3.A ocorrência de qualquer evento deverá ser comunicada imediatamente, registrada pela fiscalização e tratada conforme a alocação definida. Riscos atribuídos à Contratada e inerentes à sua gestão não gerarão reequilíbrio. Riscos da Administração ou compartilhados somente produzirão efeitos econômicos mediante comprovação do nexo causal, do impacto efetivo e do atendimento aos requisitos legais.

3.2.10.4.A matriz poderá ser revista por termo aditivo quando fatos supervenientes demonstrarem alocação inadequada, desde que preservados a isonomia, o equilíbrio inicial, a motivação e os limites legais, vedada a transferência retroativa de risco já materializado por culpa da parte responsável.

3.3. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATO:

3.3.1. Os contratos deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e as contratadas deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante das empresas para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5. Após a assinatura dos contratos, o órgão ou entidade poderá convocar os representantes das empresas contratadas para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução das contratadas, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3.6. Preposto:

3.3.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.3.6.2.O preposto deverá permanecer acessível durante toda a jornada de execução, acompanhar regularmente os postos e comparecer aos locais de prestação sempre que necessário ou quando solicitado pela gestão ou fiscalização contratual.

3.3.6.3.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

3.3.7. Rotinas de Fiscalização:

3.3.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.8. Fiscalização técnica:

3.3.8.1.O fiscal técnico deverá acompanhar os postos, registrar ocorrências, conferir jornadas, habilitações, qualidade, segurança e relatórios de execução.

3.3.8.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3.8.3.A fiscalização contratual observará a totalidade do disposto no Decreto Municipal nº 8.720, de 2023.

3.3.8.4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.9. Fiscalização Administrativa:

3.3.9.1.O fiscal administrativo será responsável por verificar habilitação, garantia, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, documentação de pagamento, glosas, repactuações e demais aspectos administrativos.

3.3.9.2.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, I e II);

3.3.9.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 8.720, de 2023, art. 22, IV).

3.3.9.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

3.3.9.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

3.3.9.5.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CRC.

3.3.9.5.2. Para a fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, a Contratada deverá apresentar mensalmente, até a instrução do pagamento, os controles de jornada dos empregados alocados, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, comprovantes de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias/eSocial e relação atualizada dos profissionais. Quando ocorrerem admissões, férias, afastamentos, substituições ou desligamentos, deverão ser apresentados, no mesmo período de referência, os documentos correspondentes, inclusive comprovantes de quitação das verbas rescisórias, quando cabíveis.

3.3.10. Gestor do Contrato:

3.3.10.1. O gestor deverá acompanhar o contrato e será responsável pela coordenação da fiscalização, decisões gerenciais, recebimento definitivo, prorrogações, alterações, repactuações, sanções e encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

3.3.10.2. A gestão e a fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 8.720/2023 e demais regulamentos municipais aplicáveis, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada.

3.3.10.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 00.000,00 (Valor por extenso)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Medição e avaliação

6.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

6.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.2.1.– Não produzir os resultados acordados,

6.1.2.2.– Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.2.3.– Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.1.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.1.4.1.A medição será mensal, por posto/mês efetivamente disponibilizado, considerando o preço unitário contratado, a jornada prevista, os registros de frequência, os relatórios e as ocorrências verificadas.

6.1.4.2.Quando houver execução parcial, a glosa proporcional do posto será calculada pela fórmula: $G = (VPM \div HMM) \times HND$, em que G é o valor da glosa; VPM é o valor mensal do posto; HMM é o total de horas úteis previstas para o posto no mês; e HND é o total de horas não disponibilizadas ou não aceitas.

6.1.4.3.Não serão consideradas para pagamento horas executadas por profissional sem habilitação compatível, sem registro de jornada, fora das atribuições, sem autorização quando exigida ou em desconformidade grave com as normas de segurança.

6.2. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

INDICADOR	PADRÃO EXIGIDO	FORMA DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
Cobertura dos postos	100% da jornada e do quantitativo contratado	Ponto, escala e relatório	Glosa proporcional do período descoberto e sanção em caso de reincidência
Substituição	Até 4 horas após ciência da ausência	Registro da ocorrência e apresentação do substituto	Glosa do período e registro de não conformidade
Habilitação e segurança	Documentos, treinamento, ASO e EPIs válidos	Conferência documental e inspeção	Recusa do profissional e não pagamento do período irregular
Qualidade e conduta	Operação segura, zelo e cumprimento das ordens	Relatórios, ocorrências e fiscalização	Correção, substituição, glosa quando houver serviço não aceito e sanções cabíveis
Regularidade trabalhista	Pagamento e recolhimentos tempestivos	Documentos mensais	Retenção do ateste/pagamento, adoção das medidas

INDICADOR	PADRÃO EXIGIDO	FORMA DE AFERIÇÃO	CONSEQUÊNCIA
			legais e sanções

6.2.1. O IMR não substitui a fiscalização, a glosa correspondente ao serviço não prestado, o dever de ressarcimento nem a aplicação de sanções, quando cabíveis.

6.3. Do recebimento:

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is), mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

6.3.13. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 8.720, de 2023).

6.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.17. Enviar a documentação pertinente à Divisão de Gestão e Logística para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.2.1.o prazo de validade;

6.4.2.2.a data da emissão;

6.4.2.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.2.4.o período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5.o valor a pagar;

6.4.2.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

6.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos oficiais.

6.5. Prazo de pagamento:

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Decreto n.º 9.862, de 14 de Janeiro de 2026.

6.6. Forma de pagamento:

6.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/08/2026**.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.5. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obras vinculadas aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e os estabelecidos em edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5.demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6.prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, **na modalidade**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

11.2. Para garantia do Fiel adimplemento do presente contrato, a CONTRATADA efetuou em **data de de de 202...**, uma caução no **valor de R\$ 000.000,00 (Valor por Extenso)**

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, determinada pela municipalidade, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. **Multa**:
 - (1) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(5) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

(6) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(7) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

(8) Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação ou da parcela afetada.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia).

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no CRC (Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia) serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.12. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Fica determinado como gestor do contrato a servidora Sra. Aline Cristina Ribeiro, e-mail: acribeiro@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860 e para fiscalizar o contrato ficará a cargo da servidora Sr. Guilherme Amin de Faria, e-mail: gafaria@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860

13.2. Fica determinado como fiscal administrativo do contrato o servidor Sr. João Francisco Fonseca da Rocha, e-mail: joao.rocha@olimpia.sp.gov.br, telefone: (17) 3279-4860.

13.3. Estes servidores deverão fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as

guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02.13.02 - Divisão De Manutenção

- II. Fonte De Recursos: 01 - Recursos Proprios
- III. Classificação Funcional: 15.451.0033.2.096 - Serviços De Manutenção De Vias E Edificação
- IV. Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv Terc Pes.Juridica
- V. Dotação: 408

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

OLÍMPIA, ... de de 202.....

REPRESENTANTE LEGAL
SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº: XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, XX de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026

VIGÊNCIA: (.....) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS E MOTORISTAS DE CAMINHÃO – LINHA PESADA, POR POSTO DE SERVIÇO MENSAL, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, ... de de 2026.

Secretário (a):

Secretário (a) Municipal de

e-mail:

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia/SP, **APRESENTA**, sob as penas da lei:

- a) Declaração** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Declaração** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) Declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declaração** assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- h) Declaração** de que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da ordem de serviço serão efetuadas no endereço que constar do preâmbulo do contrato. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial;
- i) Declaração** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) Declaração** de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente processo administrativo.
- k) Declaração** de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que

tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l) Declaração que, atende as regras e normas ABNT, na legislação específica;

m) Declaração de que apresentará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, caso seja a vencedora do certame, em uma das modalidades previstas no artigo 96, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações;

n) A licitante que optar pela realização da vistoria técnica deverá apresentar o respectivo Certificado de Visita Técnica, emitido pelo órgão licitante no ato da visita.

n.1) A licitante que optar pela não realização da vistoria técnica deverá apresentar declaração, conforme modelo do edital – Anexo VI, de que está ciente da faculdade de realizá-la e dos riscos e consequências decorrentes da formulação da proposta sem visita prévia.

Olímpia, ... de de 2026.

Nome e assinatura do representante legal

CPF nº:

E-mail:

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO / NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2026

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, na condição de representante legal
de _____ (nome empresarial), interessado em participar do
Pregão Eletrônico nº 138/2026, Processo nº 167395/2026, DECLARO que esta
licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da
possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a
proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

Este licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital,
não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou
condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer
benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais
em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)